



POLÍCIA CIENTÍFICA

BOLETIM GERAL Nº. 005/2018 Goiânia, 02 de maio de 2018.

QUADRO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Superintendente: Rejane da Silva Sena Barcelos

Gerente de Criminalística: Rodrigo Irani Medeiros

Gerente de Medicina Legal: Marcos Egberto Brasil de Melo

**PARA CONHECIMENTO DESTA INSTITUIÇÃO
E DEVIDA EXECUÇÃO PUBLIQUE-SE O
SEGUINTE:**

1ª PARTE

1. ATOS DO PODER EXECUTIVO

a) DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2018. O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo no 201800016004342, resolve: I - tornar sem efeito os Decretos de: a) 02 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial nº 22.317, de 04 do mesmo mês e ano, apenas quanto às nomeações de **MÁRCIO AKIO MIURA NAKAGAWA**, CPF/MF nº 041.109.761-03, e **CAMILA GUIMARÃES**, CPF/MF nº 725.882.841-91, para os cargos de Médico-Legista de 3ª Classe, da Superintendência de Polícia Técnico-Científica da Secretaria da Segurança Pública, tendo em vista os seus reposicionamentos para final de lista; b) 13 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial nº 22.366, de 15 do mesmo mês e ano, apenas quanto à nomeação de **DANIEL FAVERO**, CPF/MF nº 303.064.868-06, para o cargo de Perito Criminal de 3ª Classe, da



Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária
Superintendência de Polícia Técnico-Científica
GABINETE



Superintendência de Polícia Técnico-Científica da Secretaria da Segurança Pública, em virtude de habilitação em concurso público na forma da lei, tendo em vista o deferimento de seu pedido de inclusão em final de lista constante do Processo nº 201600005004453; c) 13 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial nº 22.366, de 15 do mesmo mês e ano, apenas na parte em que nomeou **JOJI SADO FILHO**, CPF/MF nº 019.437.701-66, e **THIAGO PIRES LEITE**, CPF/MF nº 925.148.551-87, para exercerem o cargo de Médico-Legista de 3ª Classe, Nível I, da Superintendência de Polícia Técnico-Científica da Secretaria da Segurança Pública, tendo em vista os seus reposicionamentos para final de lista; d) 30 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial nº 22.578, de 31 do mesmo mês e ano, apenas quanto à nomeação de **RICARDO AUGUSTO MARTINS BUENO DA COSTA**, CPF/MF nº 027.257.761-80, para o cargo de Médico-Legista de 3ª Classe, Nível I, da Superintendência de Polícia Técnico-Científica da Secretaria da Segurança Pública, tendo em vista o seu reposicionamento para final de lista; II - exonerar: a) de ofício, nos termos do art. 136, § 1º, inciso II, alínea "b", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, o pessoal especificado no Anexo I deste Decreto, dos cargos nele relacionados, todos da Superintendência de Polícia Técnico-Científica da Secretaria da Segurança Pública, por não ter tomado posse no prazo legal; b) a pedido, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, o pessoal discriminado no Anexo II deste Decreto dos cargos ali especificados, todos da Superintendência de Polícia Técnico-Científica da Secretaria da Segurança Pública.

ANEXO I EXONERAR DE OFÍCIO Nº de ORD. CLASSIF. EXONERAR CPF/MF CARGO

1. 2º ANA CLARA DE LIMA 967.572.051-49 Auxiliar de Autópsia
2. 7º BRENDA BARROS CARVALHO 034.923.871-52 Auxiliar de Autópsia
3. 5º DANIELLY SANTANA DE SOUZA MACHADO 003.454.591-30 Auxiliar de Autópsia
4. 3º KELLY CRISTINA CAMILO ALVES 008.233.621-08 Auxiliar de Autópsia
5. 6º LUCAS PASSOS DE MIRANDA 008.201.821-92 Auxiliar de Autópsia
6. 4º NARAYANNE ANTONELLI CALACIO 035.109.101-76 Auxiliar de Autópsia
7. 1º VALDIMAR DE ARAÚJO SANTANA 587.748.401-00 Auxiliar de Autópsia
8. 21º ALESSANDRO OLIVEIRA DE SOUSA 012.271.871-22 Perito Criminal
9. 16º BIANCA SIMÕES SCHNEIDER 395.148.088-27 Perito Criminal
10. 19º CAIO CEZAR CORREIA 012.047.291-07 Perito Criminal
11. 11º CAMILA MATHIAS DOS SANTOS 327.003.918-29 Perito Criminal
12. 24º DIEGO VIANA DE ANDRADE 959.410.371-04 Perito Criminal
13. 18º GUILHERME BATISTA DE CASTRO MATOS 011.787.641-09 Perito Criminal
14. 14º JAMES DIVINO SANTOS DA COSTA 007.904.881-16 Perito Criminal
15. 12º JOÃO PAULO CALDAS CARDOZO 017.999.561-80 Perito Criminal
16. 26º LIA SAYURI INUMARU 001.638.541-14 Perito Criminal
17. 10º MARCOS VENÍCIO BARREIROS DE ALMEIDA 013.552.975-16 Perito Criminal
18. 22º MARIA RODRIGUES VIANA 041.125.506-18 Perito Criminal
19. 20º NANCY RODRIGUES DA COSTA 034.904.021-46 Perito Criminal
20. 25º OTÁVIO CAETANO DOS SANTOS 927.593.861-04 Perito Criminal
21. 23º RENATA CRISTINA GRANGEIRO FERREIRA 023.673.091-67 Perito Criminal
22. 8º THAIS CORREA ROCHA 011.951.751-59 Perito Criminal
23. 27º VICTOR EUSTAQUIO DE OLIVEIRA CARDOSO 016.410.221-32 Perito Criminal
24. 17º VINÍCIUS SOUSA FERREIRA 014.916.571-46 Perito Criminal
25. 13º VÍTOR GUILHERME BRITO DE ARAÚJO 002.952.751-11 Perito Criminal
26. 9º WAGNER WENDELL CRUZ DOS SANTOS 996.156.141-49 Perito Criminal
27. 30º WILLIAM BARBOSA BELCHIOR



Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária
Superintendência de Polícia Técnico-Científica
GABINETE



910.879.101-53 Perito Criminal DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIAS Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL CODIGO DE AUTENTICACAO: 5c055f72 GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2018 ANO 181 - DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 22.808 Diário Oficial 7 28. 15º ZAQUEU VELOSO DA SILVA 957.527.811-91 Perito Criminal 29. 54º ADRIANO DRUMMOND DE ABREU BARRETO 024.869.671-84 Médico-Legista 30. 58º ANA PAULA DA SILVA AZEVEDO NORA BEZERRA 997.707.171-34 Médico-Legista 31. 65º BRUNNO ROSIQUE LARA 888.122.431-34 Médico-Legista 32. 60º CAMILA GUIMARAES 725.882.841-91 Médico-Legista 33. 68º CLÁUDIO MORGADO COSTA 636.358.791-34 Médico-Legista 34. 56º CRISTIANO GONÇALVES FLEURY CURADO 774.299.071-72 Médico-Legista 35. 53º DENIS MASASHI SUGITA 026.822.251-79 Médico-Legista 36. 55º EMILIANO SOUSA ARANTES 295.510.268-70 Médico-Legista 37. 51º FLAVIO VECCHI BARBOSA JUNIOR 079.242.507-35 Médico-Legista 38. 50º GUSTAVO EDREIRA NEVES 833.793.631-20 Médico-Legista 39. 70º JOJI SADO FILHO 019.437.701-66 Médico-Legista 40. 52º JULIANA PRELLE VIEIRA COSTA 014.692.431-21 Médico-Legista 41. 67º KAMILLA GRACIANO DIAS 023.356.351-23 Médico-Legista 42. 46º LEONARDO SIQUEIRA RANGEL 113.332.817-22 Médico-Legista 43. 44º LOYANE CARMO DE DEUS MEDEIROS 994.786.331-04 Médico-Legista 44. 69º MARCO AKIO MIURA NAKAGAWA 041.109.761-03 Médico-Legista 45. 45º MICHELE KAREN DOS SANTOS TINO 920.650.821-00 Médico-Legista 46. 48º NEDER RODRIGUES GUIMARAES 063.079.256-98 Médico-Legista 47. 63º OLIVER VILELA GOMES 024.869.661-02 Médico-Legista 48. 62º RICARDO AUGUSTO MARTINS BUENO DA COSTA 027.257.761-80 Médico-Legista 49. 47º RODOLFO BREGION DE GODOY 002.592.341-25 Médico-Legista 50. 49º STEPHANIE ESTEVÃO DA SILVA 036.090.211-10 Médico-Legista 51. 57º SUZELEI MOISES SOBRINHO 999.892.471-53 Médico-Legista 52. 66º TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA MARQUES 253.386.841-87 Médico-Legista 53. 71º THIAGO PIRES LEITE 925.148.51-87 Médico-Legista 54. 59º VINICIUS SILVEIRA AMARAL 712.226.851-91 Médico-Legista 55. 64º VITOR FONSECA XAVIER 012.030.476-73 Médico-Legista

ANEXO II EXONERAR A PEDIDO Nº de ORDEM EXONERAR CPF CARGO NÚMERO DO PROCESSO DE EXONERAÇÃO 1 HELIO DE SOUSA LOBO FILHO 862.122.731-20 Perito Criminal 201800016006219 2 VALDSON CLEMENTE COSTA FILHO 014.258.471-10 Perito Criminal 201800016003813 3 JULIANA MODANEZ SILVA 806.986.891-00 Médico-Legista 201800016007784 4 LARISSA LUZIA TORRES BARROS 893.906.011-34 Médico-Legista 201600016003292 5 MICHELLE VASCONCELOS DA SILVA PRADO CAB 829.803.061-34 Médico-Legista 201800016005363 6 NILSON APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA 790.018.901-72 Médico-Legista 201700016004747 7 PABLO SANTIAGO DE FREITAS FERNANDES 916.916.861-72 Médico-Legista 201700016001

B) DECRETO DE 23 DE MAIO DE 2018. O

GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo no 201800016008333, DECRETA: Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, o Programa de Prevenção, Controle, Repressão e Redução a Crimes Rurais- PRORURAL-GOIÁS, com a finalidade de formular estratégias e implementar ações por parte das forças de segurança pública na proteção dos utensílios e produtos rurais, bem como no tratamento específico das



Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária
Superintendência de Polícia Técnico-Científica
GABINETE



infrações penais que afetam direta ou indiretamente a zona rural e os produtores agropecuários do Estado de Goiás. Art. 2º Para efeitos deste Decreto, consideram-se: I - crimes rurais: furto, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, receptação, esbulho possessório, além de outros delitos que direta ou indiretamente afetem a zona rural e os produtores agropecuários; II - utensílios e produtos rurais: objetos ou bens pecuniários que sirvam ou guarneçam direta ou indiretamente as propriedades rurais ou os produtores agropecuários, incluindo maquinários, implementos agrícolas, defensivos, fertilizantes, sementes, rações e suplementos animais, utensílios domésticos, armamentos legais, valores financeiros, bem como frutos da atividade rural. Art. 3º Todas as ocorrências de crimes rurais registradas pelas forças de segurança serão imediatamente comunicadas à Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Rurais -DERCCR-, sendo ela responsável por manter atualizado banco de dados relacionados aos crimes, a fim de difundir-los junto às demais unidades das Polícias Civil e Militar. Parágrafo único. As ocorrências e comunicações sujeitas ao procedimento de que trata o caput deste artigo, envolvendo os ilícitos previstos neste Decreto, são: I - o Registro de Atendimento Único - RAI; II - a lavratura de auto de prisão e apreensão em flagrante, Termos Circunstanciados de Ocorrência, Boletins Circunstanciados de Ocorrência ou a instauração de inquérito policial; III - a localização dos utensílios e produtos rurais subtraídos e recuperados. Art. 4º A força de segurança que primeiro tomar conhecimento do fato criminoso rural deverá noticiar imediatamente ao centro de comunicação próprio ou aos das outras organizações policiais competentes, para pronta difusão às suas unidades territoriais e especializadas. § 1º Os centros de comunicações das forças de segurança, logo após a notícia da ocorrência de crimes rurais, deverão, de forma prioritária, realizar ampla e imediata difusão do fato, dando ciência às viaturas e unidades policiais respectivas sobre as informações a respeito do crime rural praticado e quais utensílios e produtos rurais foram objeto da ação. § 2º A difusão imediata da ocorrência de crimes rurais tem a finalidade de conferir maior efetividade na prisão em flagrante dos infratores, na identificação dos autores, no mapeamento das prováveis rotas de fuga, na identificação dos locais de descarga, armazenamento ou venda dos utensílios e produtos rurais subtraídos. Art. 5º A Polícia Militar deverá priorizar, através de logística própria de atividade preventiva e criação de unidades específicas, a proteção das propriedades rurais e dos produtores agropecuários, utilizando, para tanto, tecnologia, estrutura e equipamentos apropriados. § 1º Os atendimentos e registros das ocorrências envolvendo crimes rurais deverão ser realizados, de preferência, no local em que o fato criminoso ocorreu. § 2º O responsável pelo atendimento da ocorrência envolvendo crimes rurais prestará todos os esclarecimentos a respeito dos procedimentos policiais necessários ao proprietário rural ou produtor agropecuário vítima do fato. § 3º Os componentes das unidades especializadas em patrulhamento rural e os atendentes de fatos envolvendo crimes rurais deverão, ainda, em suas atividades de rotina ou no atendimento de ocorrências, prestar orientações aos proprietários rurais e produtores agropecuários a respeito de medidas destinadas a prevenir delitos na zona rural. Art. 6º Todos os atos de Polícia Judiciária decorrentes de prisão em flagrante pela prática de delitos previstos neste Decreto serão praticados e formalizados na respectiva unidade territorial da Polícia Civil, observado o seguinte: I - a



Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária
Superintendência de Polícia Técnico-Científica
GABINETE



unidade policial que originou o procedimento, quando da confecção do Registro de Atendimento Único -RAI-, deverá comunicar à Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Rurais -DERCR-, para confirmação das notificações recebidas, complementação de dados e informações pertinentes ao fato; II - a autoridade policial responsável pela lavratura do auto de prisão ou apreensão em flagrante encaminhará, no prazo de 48 horas, cópia do respectivo auto à Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Rurais - DERC.R. Art. 7º Caberá à Superintendência da Polícia Técnico- Científica da Secretaria da Segurança Pública, quando solicitada, a adoção das providências necessárias a fim de que, no atendimento em local dos crimes rurais de que trata este Decreto, seja priorizada a coleta e análise de vestígios que possam levar à autoria e materialidade do delito. § 1º Os locais dos crimes rurais, bem como os utensílios e produtos rurais relacionados aos delitos tratados neste Decreto serão preservados de forma a evitar a alteração de seu estado e sua conservação para a realização dos exames periciais pertinentes, quando solicitado. § 2º Tratando-se de utensílios e produtos rurais perecíveis, a autoridade policial adotará as providências necessárias à sua imediata liberação, sem prejuízo das demais providências de que trata este Decreto. Art. 8º Visando maior celeridade e dinamismo das ações preconizadas neste Decreto, as remessas de documentos deverão ser, preferencialmente, por meio eletrônico institucional. Art. 9º A Superintendência de Inteligência Integrada da Segurança Pública do Estado de Goiás fica responsável pela implementação, coordenação e acompanhamento do Programa de Prevenção, Controle, Repressão e Redução a Crimes Rurais - PRORURAL/GOIÁS. Art. 10. A Superintendência de Inteligência Integrada da Secretaria da Segurança Pública realizará o monitoramento das ocorrências previstas neste Decreto, a fim de elaborar estudos atualizados, indicando os locais de maior incidência, frequência, as características e o "modus operandi", bem como fornecendo outras informações pertinentes destinadas a subsidiar os trabalhos de prevenção e repressão de tais delitos pelas forças de segurança envolvidas, observado o seguinte: I - as Polícias Civil e Militar deverão adotar providências operacionais, no âmbito de suas atribuições, com base no conhecimento produzido pela Superintendência de Inteligência Integrada; II - aos Estados limítrofes poderão ser repassados conhecimentos e dados relativos às infrações penais tratadas no art. 1º, desde que respeitados os trâmites e as peculiaridades necessários para tal fim. Art. 11. A Delegacia-Geral da Polícia Civil e o Comando-Geral da Polícia Militar providenciarão a instituição de rotinas de trabalho e adoção de mecanismos para fiscalização, visando à fiel observância e perfeita execução deste Decreto. Art. 12. Aos comerciantes atacadistas e varejistas, industriais, importadores, exportadores, armazenadores, seguradoras e transportadoras de utensílios e produtos rurais referidos neste Decreto, serão solicitados programas de esclarecimentos e treinamento das pessoas envolvidas no processo de aquisição, guarda, depósito, transporte e venda, com o objetivo de: I - adequar a identificação de lotes e itens de utensílios e produtos rurais mais visados pelos criminosos, possibilitando o seu rastreamento em caso de crimes rurais; II - conferir maior evidência na identificação dos veículos regulares de transporte de utensílios e produtos rurais, buscando facilitar a constatação, por parte das forças de segurança, de transportes ilegais ou irregulares de objetos subtraídos durante a prática de crimes rurais; III - selecionar e aperfeiçoar o pessoal envolvido no processo de aquisição, guarda,



Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária
Superintendência de Polícia Técnico-Científica
GABINETE



depósito, venda, transporte, embarque, condução e administração de utensílios e produtos rurais; IV - realizar campanha de esclarecimento aos atacadistas e varejistas de utensílios e produtos rurais que atuam nos ramos mais visados pelos criminosos, bem como ao público em geral, para auxiliar na prevenção e repressão aos delitos de que trata este Decreto; V - compartilhar dados, informações e conhecimentos com a Superintendência de Inteligência Integrada, visando à implementação e efetividade deste Decreto. Art. 13. Fica constituído o Grupo de Trabalho Permanente, que se reunirá bimestralmente para deliberações gerais acerca do Programa de Prevenção, Controle, Repressão e Redução a Crimes Rurais -PRORURAL/GOIÁS-, com a incumbência da colheita de proposições e considerações, bem como de encaminhamentos, e será composto pelos seguintes membros: I - Superintendente de Inteligência Integrada da Segurança Pública; II - Superintendente Executivo de Ações e Operações Integradas da Segurança Pública; III - Superintendente de Polícia Técnico-Científica da Segurança Pública; IV- Chefe do Estado Maior Estratégico da Polícia Militar; V- Comandante do Policiamento Rodoviário da Polícia Militar; VI - Comandante de Operações de Divisas da Polícia Militar; VII - Comandante de Policiamento Ambiental da Polícia Militar; VIII - Superintendente de Polícia Judiciária da Delegacia-Geral da Polícia Civil; IX- Delegado de Polícia Titular da Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Rurais -DERCR; X - Delegado de Polícia Titular da Delegacia Estadual de Investigações Criminais -DEIC; XI- Chefe do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar; XII- Presidente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA. § 1º Na impossibilidade da presença de qualquer das autoridades especificadas nos incisos I a XII deste artigo, fica facultada a indicação de representante para as reuniões bimestrais. § 2º O Superintendente de Inteligência Integrada é responsável pela coordenação e mediação do Grupo de Trabalho Permanente e respectivas reuniões gerais, bem como pelos encaminhamentos delas provenientes. § 3º O Grupo de Trabalho Permanente deverá fomentar, através de convites, convocações, chamamento público com ampla divulgação, audiências, bem como debates e esclarecimentos, a participação no Programa de Prevenção, Controle, Repressão e Redução a Crimes Rurais -PRORURAL/GOIÁS- de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, empresas privadas, entidades de classe representativas de proprietários e produtores rurais, que atuem direta ou indiretamente nas questões tratadas neste Decreto, para deliberações acerca do programa e da adoção de ações integradas. § 4º Antes das reuniões bimestrais serão realizadas as de trabalhos regionais e locais com a finalidade de discutir e deliberar a respeito deste Decreto, sendo, ao final delas, lavradas as respectivas atas. § 5º Para os fins de delimitação da regionalidade das reuniões de trabalho serão levadas em conta as divisões administrativas regionais das Polícias Militar e Civil, ficando o conceito de localidade, para fins de tais reuniões, circunscrito aos municípios ligados às divisões administrativas regionais. § 6º As reuniões regionais deverão ser realizadas com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência da reunião geral, sendo elas convocadas, organizadas e coordenadas pelo Delegado de Polícia Regional e pelo Comandante Regional da Polícia Militar. § 7º Nos encontros regionais, necessariamente farão parte o Comandante Regional da Polícia Militar e o do Corpo de Bombeiros Militar, o Delegado Regional da Polícia Civil, um representante da Polícia Técnico-Científica e um representante da Presidência da Agência



Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária
Superintendência de Polícia Técnico-Científica
GABINETE



Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA. § 8º Para os encontros regionais é necessário convite às entidades de classe representativas dos produtores rurais regionais, bem como, através de ampla publicidade, chamamento público à sociedade civil organizada, em especial aos produtores rurais e às empresas privadas que atuam na comercialização de produtos e utensílios rurais na região. § 9º Ao final do encontro regional será lavrada ata discriminando as sugestões e críticas ocorridas na reunião e tudo será encaminhado à Superintendência de Inteligência Integrada para o condensamento das informações e preparação da reunião geral bimestral. § 10 As reuniões locais deverão ser realizadas com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência das regionais, sendo elas convocadas, organizadas e coordenadas pelo Delegado de Polícia Local e pelo Comandante Local da Polícia Militar. § 11 Nos encontros locais circunscritos a um ou mais municípios, necessariamente farão parte da reunião o Comandante Local da Polícia Militar e o do Corpo de Bombeiros Militar, o Delegado de Polícia Local da Polícia Civil, um representante da Polícia Técnico-Científica e um representante da Presidência da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA. § 12 Para os encontros locais é necessário convite às entidades de classe representativas dos produtores rurais locais, bem como, através de ampla publicidade, chamamento público à sociedade civil organizada, em especial aos produtores rurais e às empresas privadas que atuam na localidade com comercialização de produtos e utensílios rurais. § 13 Ao final do encontro local será lavrada ata discriminando as sugestões e críticas ocorridas na reunião e tudo será encaminhado aos coordenadores regionais para o condensamento de informações e preparação das reuniões regionais. § 14 O Presidente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA- ficará responsável por enviar representantes às reuniões locais e regionais, cabendo a eles sugestões e encaminhamentos a serem deliberados durante os encontros. Art. 14. Os trabalhos, as avaliações, sugestões e deliberações desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho Permanente constituirão as estratégias e ações da Secretaria de Segurança Pública, no que tange ao Programa de Prevenção, Controle, Repressão e Redução a Crimes Rurais - PRORURAL/GOIÁS. Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

1.1 ATOS DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL

a) PORTARIA Nº 416, DE 21 DE MAIO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto no 9.207, de 12 de abril de 2018 e tendo em vista o que consta do Processo no 201800016005363, resolve, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei no 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar, a pedido e a partir de 1º de março de 2018, **MICHELLE VASCONCELOS DA SILVA PRADO CABRAL**, inscrita no CPF/ MF sob o nº 829.803.061-34, do cargo efetivo de Médico Legista de 3ª Classe, Nível I, do Quadro de Pessoal da Superintendência de Polícia Técnico-Científica da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Publique-se.



Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária
Superintendência de Polícia Técnico-Científica
GABINETE



b) PORTARIA Nº 420, DE 21 DE MAIO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto no 9.207, de 12 de abril de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo no 201800016003813, resolve, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei no 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2018, **VALDSO CLEMENTE COSTA FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.258.471-10, do cargo efetivo de Perito Criminal de 3ª Classe, Nível I, do Quadro de Pessoal da Superintendência de Polícia Técnico-Científica, da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Publique-se.

c) PORTARIA Nº 318, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada, pelo inciso II do art. 1º do Decreto no 9.207, de 12 de abril de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo no 201700016008940, resolve, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei no 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar, a pedido e a partir de 1º de dezembro de 2017, **FRANCISCO CÂNDIDO DE OLIVEIRA NETO**, inscrito no CPF/ MF sob o nº 862.110.721-04, do cargo efetivo de Perito Criminal de 1ª Classe, Nível I, do Quadro de Pessoal da Superintendência de Polícia Técnico-Científica, da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Publique-se.

d) PORTARIA Nº 331, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada, pelo inciso II do art. 1º do Decreto no 9.207, de 12 de abril de 2018 e tendo em vista o que consta do Processo no 201800016007784, resolve, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei no 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar, a pedido e a partir de 23 de março de 2018, **JULIANA MODANEZ SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 806.986.891-00, do cargo efetivo de Médico Legista de 3ª Classe, Nível I, do Quadro de Pessoal da Superintendência de Polícia Técnico-Científica da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Publique-se.

e) PORTARIA Nº 344, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto no 9.207, de 12 de abril de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo no 201800016007710, resolve, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei no 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar, a pedido e a partir de 28 de março de 2018, **RONALDO LOPES DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº



011.874.981-14, do cargo efetivo de Médico Legista de 3ª Classe, Nível I, do Quadro de Pessoal da Superintendência de Polícia Técnico-Científica da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Publique-se.

1.2 ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SEM ALTERAÇÃO

2. ATOS DO SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

2.1 – PORTARIAS

a) Portaria nº 0283/2017/SSP de 27 de Abril de 2018 – O Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto nº 8.934, de 06 de abril de 2017 e o Decreto de 14 de fevereiro de 2018 e nos termos do art. 243, da Lei nº. 10.460/88 - Processo/SEI nº 201800016010420; RESOLVE:

Art. 1º Designar para a composição da Comissão de Promoção dos Servidores da Superintendência de Polícia Técnico-Científica, a fim de dar cumprimento ao processo de promoção e o preconizado pela Lei Estadual nº 16.897/2010 modificada pela Lei Estadual nº 17.898/2012, os servidores abaixo relacionados: I - **CORACY NUNES DE JESUS**, CPF 229.139.631-53, Presidente; II - **REJANE DA SILVA SENA BARCELOS**, CPF 315.898.631-00, Superintendente. III - **THAYNARA DE ASSIS LEITE**, CPF 044.224.981-00, Secretaria; IV - **SÉRGIO LUIZ VERAS NOGUEIRA MENDONÇA**, CPF nº 285.866.461-72 - Membro; V - **RODRIGO IRANI MEDEIROS**, CPF 598.178.791-00, Membro; VI - **MARCOS EGBERTO BRASIL DE MELO**, CPF 755.189.293- 15 - Membro;

Art. 2º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Polícia Técnico-Científica, à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças e à Gerência de Gestão de Pessoas, para conhecimento e demais providências pertinentes. PUBLIQUE-SE.

b) Portaria nº 0334/2018/SSP de 03 de Maio de 2018 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do art. 333, § 2º, da Lei n.º 10.460/88, bem como a delegação de competência prevista no Decreto n.º 9.174, de 05 de março de 2018, publicado no Diário Oficial/GO n.º 22.762, de 06 de março de 2018, e, ainda, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar Ordinário n.º 006/2017/SCGSP, autuado sob n.º 201600016003172, RESOLVE: I - APLICAR ao servidor **CALEY DE BRITO**



Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária
Superintendência de Polícia Técnico-Científica
GABINETE



LACERDA, ocupante do cargo de Auxiliar de Autópsia, a penalidade de 10 (dez) dias de suspensão, pela prática da infração do art. 304, inciso XII, c/c o art. 315, § 1º, da Lei n.º 10.460/88; II - CONVERTER a penalidade de suspensão, ora aplicada, em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, em consonância com o art. 315, § 4º, da Lei n.º 10.460/88; III - DETERMINAR que o servidor **CALEY DE BRITO LACERDA** permaneça inabilitado para a sua promoção ou nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme previsão do inciso II do art. 319 da Lei Estadual n.º 10.460/88; IV - DETERMINAR, ainda: a) que, após a publicação desta Portaria, a Comissão Processante adote as medidas complementares à sua execução, notificando o servidor, por escrito, se possível, bem como seu defensor; b) o envio de cópia desta Portaria à Superintendência de Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás para as providências complementares, naquilo que lhe couber; c) que se dê ciência à Controladoria-Geral do Estado sobre o resultado deste processo administrativo disciplinar; d) o encaminhamento de cópia desta para a Superintendência Central de Administração de Pessoal da Secretaria de Gestão e Planejamento, para controle de nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual; e) o envio de cópia desta Portaria à Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria da Segurança Pública para as providências complementares, naquilo que lhe couber; f) que, depois de transcorrido o prazo recursal in albis, proceda ao arquivamento dos autos na Superintendência da Corregedoria-Geral de Segurança Pública. PUBLIQUE-SE

c) Portaria nº 0347/2018/SSP de 09 de Maio de

2018- O Secretário da Segurança Pública do Estado de Goiás que foi nomeado pelo Decreto de 14 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.748, e tendo em vista o que consta do processo n. 201600016004126. Considerando que artigo 41 da Lei Estadual n. 18.025 de 2013 estabelece que as informações em qualquer grau de sigilo, devem ser classificadas mediante decisão da autoridade competente através de Termo de Classificação de Informação (TCI); Considerando que o objeto do estudo da Comissão é complexo e requer um estudo e análise minuciosa dos fatos não sendo viável a conclusão dos trabalhos dentro do prazo pela Portaria n. 0206/2018; Considerando a necessidade de regulamentar a salvaguarda de assuntos sigilosos produzidos e custodiados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relacionados a salvaguarda de assuntos sigilosos produzidos e custodiados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás.

Art. 2º - Tornar sem efeito o artigo 3º da Portaria 0206/2018, na parte que se refere à revogação das Portarias nº. 0750 e 1523/2016, tendo em vista a prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão; Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, à Superintendência de Inteligência Integrada, à Superintendência da Corregedoria Geral da SSP, à Comunicação Setorial, à Gerência da Ouvidoria desta Pasta, ao Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil, ao Comando Geral da Polícia Militar, ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, à Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor e à Superintendência



Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária
Superintendência de Polícia Técnico-Científica
GABINETE



de Polícia Técnico-Científica, para conhecimento e demais providências. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário; CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

D) Portaria nº 0349/2018/SSP de 18 de Maio de 2018

- O Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás, nomeado pelo Decreto de 14 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.748, e tendo em vista o que consta do Processo/ SEI nº 201800016004720; CONSIDERANDO a necessidade de controle e acompanhamento dos recursos destinados ao pagamento do Serviço Extraordinário Remunerado, conforme determinação do TCE, CGE e SEGPLAN; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 1153/2017, desta Secretaria, que normatiza o pagamento de Indenização por Serviço Extraordinário - AC4; CONSIDERANDO a necessidade dos gestores das unidades poderem de forma eletrônica acompanhar o emprego da AC4; CONSIDERANDO a necessidade de modernização do processo de gerenciamento da AC4, bem como a integração automatizada com a SEGPLAN; CONSIDERANDO a solicitação contida no Despacho n. 509/2018/ SEI (2453294). RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para a completa implantação do sistema RAI Escala para lançamento do serviço extraordinário de todas as forças subordinadas à Secretaria da Segurança Pública que utilizam recursos da AC4; Art. 2º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil, ao Comando Geral da Polícia Militar, ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, à Superintendência de Polícia Técnico-Científica, à Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, à Diretoria-Geral de Administração Penitenciária e à Gerência de Gestão de Pessoas, para conhecimento e demais providências pertinentes; Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

e) Portaria nº 0374/2018/SSP de 15 de Maio de 2018

- O Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás, nomeado pelo Decreto de 14 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.748, e tendo em - O Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 8.437, de 21 de agosto de 2015 e o Decreto de 14 de fevereiro de 2018 e tendo em vista o que consta do Processo/SEI n. 201800016011445, RESOLVE:

Art. 1º Transferir a Função Comissionada de Coordenador/ Supervisor, Símbolo FCD-1, atribuída pela Portaria nº 0855/2016/ SSP, de 24 de junho do mesmo ano, ao Auxiliar de Autópsia **PEDRO HENRIQUE TELES DA COSTA**, inscrito no CPF n. 033.168.331- 88, para o servidor, **FERNANDO CÉSAR LERBACH RODRIGUES BRASIL**, portador do CPF n. 016.362.111-00, ocupante do cargo de Perito Criminal, o qual atua como Coordenador do 14º Núcleo Regional de Polícia Técnico-Científica de Luziânia/GO, desde 01 de outubro de 2017/Processo n. 201700016004836.

Art. 2º Estabelecer, que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017. Art. 3º Determinar o encaminhamento



Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária
Superintendência de Polícia Técnico-Científica
GABINETE



desta Portaria à Superintendência de Polícia Técnico-Científica, à Gerência de Gestão de Pessoas e à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças desta Pasta para conhecimento e demais providências. PUBLIQUE-SE.

f) Portaria nº 0413/2018/SSP de 22 de Maio de

2018- O Secretário da Segurança Pública do Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto de 14 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial n. 22.748 e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600016001354; Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos convênios firmados pela Secretaria da Segurança Pública, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e; Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus convênios e as disposições da Lei Estadual n. 17.928/2012, especialmente o Art. 51 e seguintes, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **André Marçal de Carvalho**, inscrito no CPF n. 641.816.421-00, ocupante do cargo de Perito Criminal, para atuar como Gestor do contrato n. 19/2018, constituído entre o Estado de Goiás, por intermédio desta Secretaria, e a empresa Suprema Tecnologia Eirelli-ME, tendo com objeto a Aquisição de Equipamentos diversos (aparelhos eletrônicos, DVD, scanner de mesa, filmadoras, microcomputadores, estabilizadores, Tv's Led, fogão, forno elétrico), para o Núcleo de Polícia Técnico-Científica de Aparecida de Goiânia, com vigência de 12 (doze) meses.

Art. 2º. Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá: I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão; II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência; III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos; IV - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação; V - Compete ao Gestor encaminhar as notas fiscais à Gerência Financeira, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei 4.320/64, ensejará no não pagamento das mesmas. **Art. 3º.** Estabelecer ainda, que o Gestor ora designado apresentará ao Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças desta Pasta, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter: I - descrição circunstanciada da execução do contrato; II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas; III - as ocorrências que o Gestor julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções. **Parágrafo único** - A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor. **Art. 4º.** Determinar que o Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis. **Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em



Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária
Superintendência de Polícia Técnico-Científica
GABINETE



contrário. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

g) Portaria nº 0413/2018/SSP de 22 de Maio de

2018- O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do art. 333, § 2º, da Lei n.º 10.460/88, bem como a delegação de competência prevista no Decreto n.º 9.174, de 05 de março de 2018, publicado no Diário Oficial/GO n.º 22.762, de 06 de março de 2018, e, ainda, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar Ordinário n.º 025/2017/SCGSP, autuado sob n.º 201600016005466, RESOLVE: **I** - APLICAR ao servidor **VICTOR HUGO LAIGNIER**, ocupante do cargo de Médico Legista, a penalidade de 10 (dez) dias de suspensão, pela prática da infração do art. 303, inciso XXIII, c/c o art. 315, § 1º, da Lei n.º 10.460/88; **II** - CONVERTER a penalidade de suspensão, ora aplicada, em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, em consonância com o art. 315, § 4º, da Lei n.º 10.460/88; **III** - DETERMINAR que o servidor VICTOR HUGO LAIGNIER permaneça inabilitado para a sua promoção ou nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme previsão do inciso II do art. 319 da Lei Estadual n.º 10.460/88; **IV** - DETERMINAR, ainda: a) que, após a publicação desta Portaria, a Comissão Processante adote as medidas complementares à sua execução, notificando o servidor, por escrito, se possível, bem como seu defensor; b) o envio de cópia desta Portaria à Superintendência de Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás para as providências complementares, naquilo que lhe couber; c) que se dê ciência à Controladoria-Geral do Estado sobre o resultado deste processo administrativo disciplinar; d) o encaminhamento de cópia desta para a Superintendência Central de Administração de Pessoal da Secretaria de Gestão e Planejamento, para controle de nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual; e) o envio de cópia desta Portaria à Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria da Segurança Pública para as providências complementares, naquilo que lhe couber; f) que, depois de transcorrido o prazo recursal in albis, proceda ao arquivamento dos autos na Superintendência da Corregedoria-Geral de Segurança Pública. PUBLIQUE-SE.

h) Portaria nº 0423/2018/SSP de 28 de Maio de

2018- O Secretário da Segurança Pública do Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto de 14 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial n. 22.748 e tendo em vista o que consta do Processo nº 201800016002596; Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos convênios firmados pela Secretaria da Segurança Pública, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e; Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus convênios e as disposições da Lei Estadual n. 17.928/2012, especialmente o Art. 51 e seguintes, RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor **Alessandro Victor Paolini Pinho**, inscrito no CPF n. 808.525.721-15, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, para atuar como Gestor do contrato n. 038/2018,



Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária
Superintendência de Polícia Técnico-Científica
GABINETE



celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás e a empresa FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME, cujo objeto é a Aquisição de Gás de Cozinha (gás liquefeito de petróleo) de 13 kg para atendimento da SSP e suas Unidades, pelo prazo de 12 (doze) meses. Art. 2º. Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá: I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão; II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência; III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos; IV - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação; V - Compete ao Gestor encaminhar as notas fiscais à Gerência Financeira, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei 4.320/64, ensejará no não pagamento das mesmas. Art. 3º. Estabelecer ainda, que o Gestor ora designado apresentará ao Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças desta Pasta, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter: I - descrição circunstanciada da execução do contrato; II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas; III - as ocorrências que o Gestor julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções. Parágrafo único - A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor. Art. 4º. Determinar que o Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

3. ATOS DO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

3.1– PORTARIAS

a) Portaria Nº. 49/2018 de 02 de Maio de 2018-

Dra. Rejane da Silva Sena Barcelos, Perita Criminal de Classe Especial, Superintendente da Polícia Técnico-Científica, no uso de suas atribuições e na forma da lei, considerando o Memorando nº 0155/2018-GGP, datado de 02 de maio de 2018...

RESOLVE:



Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária
Superintendência de Polícia Técnico-Científica
GABINETE



Art. 1º - Lotar, a partir desta data, a estagiária **Anna Carolina Pereira Alves**, CPF: 702.421.381-79, na Gerência do Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais a ser desempenhadas no período vespertino.

Art. 2º - Deixar de conceder dias de trânsito a servidora em epígrafe, com fulcro no item II da Portaria nº. 314/2009/SSP, de 25/03/2009;

Art. 3º- Determinar o encaminhamento de cópias deste ato às Gerências do Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues e Gestão de Pessoas da Pasta, para conhecimento e providências. **CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE**

b) Portaria Nº. 050/2018 de 03 de Maio de 2018-

Dra. Rejane da Silva Sena Barcelos, Perita Criminal de Classe Especial, Superintendente da Polícia Técnico-Científica, no uso de suas atribuições, considerando o Memorando nº 0157/2018-GGP, datado de 02 de Maio de 2018...

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, a partir desta data, o servidor **ULISSES DE SOUSA**, CPF nº 280.483.261-91, no **INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA LEONARDO RODRIGUES**, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Transporte e Obras, para desempenhar suas atividades na Divisão de Perícias Externas, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Deixar de conceder dias de trânsito ao servidor em epígrafe, com fulcro no item II da Portaria nº. 314/2009/SSP, de 25/03/2009;

Art. 3º - Determinar o encaminhamento de cópias deste ato às Gerências do Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues e de Gestão de Pessoas da Pasta, para conhecimento e providências. **CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

C) Portaria Nº. 052/2018 de 10 de Maio de 2018 –

Dra. Rejane da Silva Sena Barcelos, *“Institui, no âmbito da Superintendência de Polícia Técnico-Científica (SPTC), a regulamentação para utilização de coletes balísticos”.*

A Superintendente de Polícia Técnico-Científica, no uso de suas atribuições e na forma da lei, resolve:

RESOLVE:



Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária
Superintendência de Polícia Técnico-Científica
GABINETE



Art. 1º É obrigatória, aos servidores públicos subordinados à Superintendência de Polícia Técnico-Científica (SPTC) cujos quais forem notificados a utilização de coletes balísticos.

§ 1º A notificação consiste em uma convocação para o recebimento do colete balístico, a qual se dará através dos meios usualmente utilizados por esta Superintendência, sendo que os "chefes imediatos" serão informados do início das convocações e deverão informar aos seus subordinados.

§ 2º Entende-se por "chefe imediato" a figura do Gerente do Instituto Médico-Legal Aristoclides Teixeira (IMLAT), do Gerente do Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues (ICLR) e os Coordenadores de Núcleo Regional de Polícia Técnico-Científica (NRPTC).

Art. 2º. A entrega do colete balístico será realizada mediante preenchimento de "Termo de Cautela", sendo que neste momento o servidor comprometer-se-á a zelar pela guarda e manutenção do referido equipamento a ser retirado.

§ 1º. O "Termo de Cautela" é de lavra exclusiva da SPTC, sendo que suas condições constam no "Anexo 1" do presente instrumento.

§ 2º. O recebimento do colete balístico por aqueles que tiverem cautela individual, será ato personalíssimo, e o "Termo de Cautela" deverá ser preenchido e assinado no ato da entrega do referido objeto.

Art. 3º A devolução do colete balístico será realizada mediante preenchimento de "Termo de Devolução", nas seguintes situações:

I – Demissão;

II – Exoneração;

III – Falecimento do servidor;

IV – Aposentadoria;

V – Suspensão;

VI – Licença para o trato de interesses particulares;

VII – Afastamentos legais superiores a 30 (trinta) dias;

VII – Remoção para unidade ou função em que a utilização do referido equipamento não seja mais necessária;

VIII – Outros casos, a critério da administração, observando-se parâmetros de conveniência e oportunidade.

§ 1º O conteúdo mínimo do "Termo de Devolução" consta no "Anexo 2" do presente instrumento.



Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária
Superintendência de Polícia Técnico-Científica
GABINETE



§ 2º No momento da entrega, haverá a conferência das condições em que o colete será devolvido.

Art. 4º É facultada a caracterização do colete balístico estritamente nos termos constantes do "Anexo 3" do presente instrumento.

Parágrafo único. É facultada também a utilização de capa, na cor preta, compatível com a placa de proteção balística, denominada "colete tático", desde que a caracterização seja compatível com aquela constante do referido "Anexo 3".

Art. 5º Será obrigatório o uso do colete de proteção balística durante as seguintes situações:

- I – Todo e qualquer deslocamento em viatura policial caracterizada;
- II – Realização de perícia criminal em local de crime;
- III – Realização de levantamento fotográfico em local de crime;
- IV – Procedimento de remoção de cadáver em local de crime;
- V – Permanência no local de crime, ainda que seja com fins de instrução e treinamento;
- VI – Procedimentos de reprodução simulada, incluindo o levantamento fotográfico;
- VII – Procedimentos de exumação;
- VII – Procedimentos de incineração de drogas;
- VIII – Realização de exames de drogas em eventos esportivos ou culturais;
- IX – Procedimentos de coletas de amostras biológicas de presos em unidades prisionais;
- X – Participação em operações policiais, integradas ou não, no âmbito da Segurança Pública;
- XI – Outras, em que houver risco à integridade física dos componentes das equipes de Perícia Criminal e Medicina Legal.

Parágrafo único. O uso do colete de proteção balística é facultativo enquanto o policial técnico-científico estiver realizando procedimentos no interior de área de segurança, como pátios de delegacias ou de unidades policiais militares.

Art. 6º O não acatamento desta Portaria será comunicado imediatamente a Superintendência da Corregedoria-Geral da Secretaria de Segurança Pública para que se instaure o devido Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º Casos de perda ou extravio do equipamento devem ser comunicados imediatamente à Corregedoria-Geral da Segurança Pública e SPTC, para as devidas providências.



Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária
Superintendência de Polícia Técnico-Científica
GABINETE



Art. 8º Os casos omissos ou lacunas normativas que surgirem serão deliberados pelo Superintendente de Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

d) Portaria Nº. 053/2018 de 10 de Maio de 2018 –

Dra. Rejane da Silva Sena Barcelos, Perita Criminal de Classe Especial, Superintendente da Polícia Técnico-Científica, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no art. 36 do Decreto nº 8.934, de 06 de abril de 2017,

Considerando o pedido feito pelo Representante da Seção de Química Forense do Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues em seu memorando nº 07/2018 de 05/04/2018, [201800016008683](#);

Considerando o memorando da Gerência de Gestão de Pessoas nº 160/2018 de 09/05/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, a partir desta data, a estagiária **Odaia Oliveira Santos**, CPF: 052.245.551-40, na Gerência do Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais a ser desempenhadas no período vespertino, na Seção de Laboratório Químico Forense.

Art. 2º - Deixar de conceder dias de trânsito a servidora em epígrafe, com fulcro no item II da Portaria nº. 314/2009/SSP, de 25/03/2009;

Art. 3º- Determinar o encaminhamento de cópias deste ato às Gerências do Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues e Gestão de Pessoas da Pasta, para conhecimento e providências. **CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

e) Portaria Nº. 054/2018 de 14 de Maio de 2018 –

Dra. Rejane da Silva Sena Barcelos, Perita Criminal de Classe Especial, Superintendente da Polícia Técnico-Científica, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no Art. 36 do Decreto nº 8.934, de 06 de abril de 2017,

Considerando que a eventual movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente das unidades desta Superintendência;



Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária
Superintendência de Polícia Técnico-Científica
GABINETE



Considerando que esta permuta condiciona os servidores permutados a assumirem integralmente todas as atividades e atribuições do seu antecessor, com a mesma qualidade e responsabilidade, sob pena do retorno à origem;

Considerando ainda, a conveniência administrativa manifestada pelas unidades envolvidas e pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover, a pedido, por permuta, os servidores abaixo relacionados:

I – Luiz Caetano da Silva, CPF 011.490.611-46, Médico Legista 3ª Classe, Nível I, do 2º NRPTC da Cidade de Goiás/GO, para 20º NRPTC de Mineiros/GO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 15 de maio de 2018.

II – Henrique Alencar Alves Ferreira, CPF 706.067.301-68, Médico Legista de 3ª Classe, Nível I, do 20º NRPTC de Mineiros/GO, para 2º NRPTC da Cidade de Goiás/GO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 15 de maio de 2018.

Art. 2º – Conceder 02 (dois) dias de trânsito aos servidores em epígrafe, com fulcro no item I da Portaria nº. 314/2009/SSPJ, de 25/03/2009.

Art. 3º - Determinar o encaminhamento de cópias deste ato ao 2º NRPTC da Cidade de Goiás/GO, ao 20º NRPTC de Mineiros/GO e à Gerência de Gestão de Pessoas da Pasta, para conhecimento e providências. **CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

f) Portaria Nº. 054/2018 de 14 de Maio de 2018 – Dra. Rejane da Silva Sena Barcelos, Perita Criminal de Classe Especial, Superintendente de Polícia Técnico-Científica, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no art. 36 do Decreto nº 8.934, de 06 de abril de 2017,

Considerando o pedido feito pela Coordenadora do 16º Núcleo Regional de Polícia Técnico-Científica de Calda Novas em seu Memorando nº 34/2018 de 16/04/2018 - [201800016009378](#);

Considerando o Memorando da Gerência de Gestão de Pessoas nº 183/2018 de 29/05/2018 - [2690668](#);

RESOLVE:



Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária
Superintendência de Polícia Técnico-Científica
GABINETE



Art. 1º - Lotar, a partir desta data, o servidor **Ires de Souza Silva**, CPF: 926.654.971-15, Celetista - ocupante do cargo de Motorista da Metrobus Transporte Coletivo S.A., no 16º Núcleo Regional de Polícia Técnico-Científica de Caldas Novas, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

Art. 2º - Conceder 02 (dois) dias de trânsito ao servidor em epígrafe, com fulcro no item I da Portaria nº. 314/2009/SSP, de 25/03/2009;

Art. 3º- Determinar o encaminhamento de cópias deste ato ao 16º NRPTC de Caldas Novas e a Gerência de Gestão de Pessoas da Pasta, para conhecimento e providências. **CUMpra-SE e PUBlique-SE.**

4. ATOS DO CORREGEDOR-GERAL DE POLÍCIA

4.1 – PORTARIAS

a) Portaria n.º 014/2018/SCGSP de 14 de maio de 2018 - O SUPERINTENDENTE DA CORREGEDORIA-GERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 333, § 2º, da Lei estadual n.º 10.460/1988, bem como na delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria n.º 0245/2018/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.794, de 23 de abril de 2018, e, ainda, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar Sumário n.º 026/2017/SCGSP, autuado sob o n.º 201600016000912, RESOLVE:

I - APLICAR ao servidor **PAULO MOREIRA DE MELO**, ocupante do cargo de Médico Legista, a penalidade de 10 (dez) dias de suspensão pela prática da transgressão disciplinar prevista no art. 303, inciso XXX, c/c o art. 315, § 1º, da Lei estadual n.º 10.460/88, absolvendo-o da prática da transgressão disciplinar do art. 304, inciso XIII, do referido Estatuto Funcional; **II** - CONVERTER a penalidade de suspensão, ora aplicada, em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, em consonância com o art. 315, § 4º, da Lei n.º 10.460/88;

III - DETERMINAR que o servidor **PAULO MOREIRA DE MELO** permaneça inabilitado para a sua promoção ou nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme previsão do inciso II do art. 319 da Lei Estadual n.º 10.460/88; **IV** - DETERMINAR que, após a publicação desta Portaria, a Comissão Processante adote as medidas complementares à sua execução, dentre elas: a) notificação do servidor e seu defensor, por escrito, da decisão aqui prolatada; b) depois de transcorrido o prazo recursal, in albis, arquivamento dos autos; c) o envio de cópia desta Portaria à Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria da Segurança Pública para as



Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária
Superintendência de Polícia Técnico-Científica
GABINETE



providências complementares, naquilo que lhe couber; c) que se dê ciência à Controladoria-Geral do Estado e à Superintendência de Polícia Técnico-Científica sobre o resultado deste processo administrativo disciplinar, com o envio àqueles Órgãos de cópias da presente Portaria; d) encaminhamento de cópia desta para a Superintendência Central de Administração de Pessoal da Secretaria de Gestão e Planejamento, para controle de nova investidura em cargo, mandato ou emprego público. PUBLIQUE-SE.

b) Portaria n.º 015/2018/SCGSP de 14 de maio de 2018

O SUPERINTENDENTE DA CORREGEDORIA-GERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 333, § 2º, da Lei estadual n.º 10.460/1988, bem como na delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria n.º 0245/2018/SSPAP, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.794, de 23 de abril de 2018, e, ainda, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar Sumário n.º 021/2017/SCGSP, autuado sob o n.º 201700016001338, RESOLVE:

I - ABSOLVER a servidora **KARINIE MARINHO VIEIRA**, ocupante do cargo de Médico Legista, da transgressão disciplinar prevista no art. 303, inciso XLVII, da Lei estadual n.º 10.460/88;

II - DETERMINAR que, após a publicação desta Portaria, a Comissão Processante adote as medidas complementares à sua execução, dentre elas: a) notificação da servidora e seu defensor, por escrito, da decisão aqui prolatada; b) depois de transcorrido o prazo recursal, in albis, arquivamento dos autos; c) o envio de cópia desta Portaria à Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria da Segurança Pública para as providências complementares, naquilo que lhe couber; d) que se dê ciência à Controladoria-Geral do Estado e à Superintendência de Polícia Técnico-Científica sobre o resultado deste processo administrativo disciplinar, com o envio àqueles Órgãos de cópias da presente Portaria. PUBLIQUE-SE.

b) Portaria n.º 016/2018/SCGSP de 23 de maio de 2018

O SUPERINTENDENTE DA CORREGEDORIA-GERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 333, § 2º, da Lei estadual n.º 10.460/1988, bem como na delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria n.º 0245/2018/SSPAP, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.767, de 13 de março de 2018, e, ainda, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar Sumário n.º 031/2017/SCGSP, autuado sob o n.º 201700016002922, RESOLVE:

I - ABSOLVER o servidor **PETERSON FREITAS MOREIRA**, ocupante do cargo de Médico Legista, das transgressões disciplina- res previstas nos arts. 56, § 8º, e 303, inciso XXX, da Lei estadual n.º 10.460/88;

II - DETERMINAR que, após a publicação desta Portaria, a Comissão Processante adote as medidas complementares à sua execução, dentre elas: a) notificação do servidor e seu defensor, por escrito, da decisão aqui prolatada; b) depois de transcorrido o prazo recursal, in albis, arquivamento dos autos; c) o envio de cópia desta Portaria à Gerência de Gestão de



Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária
Superintendência de Polícia Técnico-Científica
GABINETE



Pessoas da Secretaria da Segurança Pública para as providências complementares, naquilo que lhe couber; d) que se dê ciência à Controladoria-Geral do Estado e à Superintendência de Polícia Técnico-Científica sobre o resultado deste processo administrativo disciplinar, com o envio àqueles Órgãos de cópias da presente Portaria. PUBLIQUE-SE.

2ª PARTE

1 – PESSOAL

1.1 – MOVIMENTAÇÃO **SEM ALTERAÇÃO**

1.2– LICENÇA-PRÊMIO

a) Portaria nº 0286/2018/SSP de 02 de maio de 2018 – O Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto nº 8.934, de 06 de abril de 2017 e o Decreto de 14 de fevereiro de 2018 e nos termos do art. 243, da Lei nº. 10.460/88 - Processo/SEI nº 201800016001647.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor **JOÃO RUBENS ALVES LOULY**, inscrito no CPF n. 148.146.841-34, ocupante do cargo de Auxiliar de Autópsia, LICENÇA-PRÊMIO INTEGRAL de 03 (três) meses relativa ao 1º (primeiro) período aquisitivo de efetivo serviço público, a ser usufruída de **01/06/2018 à 01/09/2018**.

Art.2º Determinar a publicação desta Portaria no sítio <http://www.ssp.go.gov.br/portarias>, conforme orientação do Parecer "PA" n. 000429/2017, aprovado pelo Despacho "AG" n. 000878/2017, ambos da Procuradoria Geral do Estado. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

b) Portaria nº 0287/2018/SSP de 02 de maio de 2018 - O Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto nº 8.934, de 06 de abril de 2017 e o Decreto de 14 de fevereiro de 2018 e nos termos do art. 243, da Lei nº. 10.460/88 - Processo/SEI nº 201800016008541.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor **FADEL KHAOULE**, inscrito no CPF n. 149.734.803-04, ocupante do cargo de Médico Legista, LICENÇA-PRÊMIO INTEGRAL de 03 (três) meses relativa ao 2º (segundo) período aquisitivo de efetivo serviço público, a ser usufruída de **03/06/2018 à 03/09/2018**.



Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária
Superintendência de Polícia Técnico-Científica
GABINETE



Art.2º Determinar a publicação desta Portaria no sítio <http://www.ssp.go.gov.br/portarias>, conforme orientação do Parecer "PA" n. 000429/2017, aprovado pelo Despacho "AG" n. 000878/2017, ambos da Procuradoria Geral do Estado. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

c) Portaria nº 0289/2018/SSP de 02 de maio de 2018 - O Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto nº 8.934, de 06 de abril de 2017 e o Decreto de 14 de fevereiro de 2018 e nos termos do art. 243, da Lei nº. 10.460/88 - Processo/SEI nº 201800016007022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor **MARCELO DE OLIVEIRA ROSA**, inscrito no CPF n. 532.229.891-68, ocupante do cargo de Médico Legista, LICENÇA-PRÊMIO PORCIAL de 01 (um) mês relativa ao segundo mês do 2º (segundo) período aquisitivo de efetivo serviço público, a ser usufruída de **15/06/2018 à 15/07/2018**.

Art.2º Determinar a publicação desta Portaria no sítio <http://www.ssp.go.gov.br/portarias>, conforme orientação do Parecer "PA" n. 000429/2017, aprovado pelo Despacho "AG" n. 000878/2017, ambos da Procuradoria Geral do Estado. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

d) Portaria nº 0290/2018/SSP de 02 de maio de 2018- O Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto nº 8.934, de 06 de abril de 2017 e o Decreto de 14 de fevereiro de 2018 e nos termos do art. 243, da Lei nº. 10.460/88 - Processo/SEI nº 201800016007031.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor **PETERSON FREITAS MOREIRA**, portador do CPF n. 556.804.101-68, ocupante do cargo de Médico Legista, LICENÇA-PRÊMIO PARCIAL de 01 (um) mês relativa ao 2º (segundo) mês do 1º (primeiro) período aquisitivo de efetivo serviço público, a ser usufruída de **01/06/2018 à 30/06/2018**.

Art. 2º Determinar a publicação desta Portaria no sítio <http://www.ssp.go.gov.br/portarias>, conforme orientação do Parecer "PA" n. 000429/2017, aprovado pelo Despacho "AG" n. 000878/2017, ambos da Procuradoria Geral do Estado. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

e) Portaria nº 0295/2018/SSP de 03 de maio de 2018- O Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto nº 8.934, de 06 de abril de 2017 e o Decreto de 14 de fevereiro de 2018 e tendo em vista o que consta do Processo/SEI nº 201800016009060

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor **WESLEY BORGES DE MESQUITA**, inscrito no CPF n. 017.160.581-04, ocupante do cargo de Perito Criminal, LICENÇA-PRÊMIO PARCIAL de 01 (um) mês, relativa ao 3º (terceiro) mês do primeiro período aquisitivo de efetivo serviço público, a ser usufruída de **10/06/2018 à 10/07/2018**.



Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária
Superintendência de Polícia Técnico-Científica
GABINETE



Art. 2º Determinar a publicação desta Portaria no sítio <http://www.ssp.go.gov.br/portarias>, conforme orientação do Parecer "PA" n. 000429/2017, aprovado pelo Despacho "AG" n. 000878/2017, ambos da Procuradoria Geral do Estado. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

f) Portaria nº 0344/2018/SSP de 09 de maio de 2018- O Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto nº 8.934, de 06 de abril de 2017 e o Decreto de 14 de fevereiro de 2018 e nos termos do art. 243, da Lei nº. 10.460/88 - Processo/SEI nº 201800016004455

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor **LUCIANO FIGUEIREDO DE SOUZA**, inscrito no CPF n. CPF 826.046.061-00, ocupante do cargo de Perito Criminal, LICENÇA-PRÊMIO INTEGRAL de 03 (três) meses relativa ao 2º (segundo) período aquisitivo de efetivo serviço público, a ser usufruída de 01/06/2018 a 30/06/2018; 01/07/2018 a 01/08/2018; 01/01/2019 a 01/02/2019.

Art.2º Determinar a publicação desta Portaria no sítio <http://www.ssp.go.gov.br/portarias>, conforme orientação do Parecer "PA" n. 000429/2017, aprovado pelo Despacho "AG" n. 000878/2017, ambos da Procuradoria Geral do Estado. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

1.3 – APOSENTADORIA
SEM ALTERAÇÃO

1.4– ELOGIO
SEM ALTERAÇÃO

Gabinete da Superintendência de Polícia Técnico-Científica, em Goiânia, aos 30 de Maio de 2018.

REJANE DA SILVA SENA BARCELOS
Superintendente da SPTC